



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 2025.08.18.01-CHP**

A Prefeitura Municipal de Aiuaba torna público que realizará o processo de CRENCIAMENTO, destinado às diversas Secretarias Municipais, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, conforme disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

**1.0- DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar/ Matriz de Risco

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV - Minuta Contratual.

**2.0 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL**

2.1 – Este Credenciamento estará vigente de 21 de agosto de 2025 até 21 de agosto de 2026, devendo o interessado enviar o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma <https://www.licitaauiuba.com.br/home>, na qual os documentos deverão ser devidamente anexados, dentro do prazo estabelecido, Sala



de Licitações com endereço na Rua Niceas Arraes, 498 - Centro, 63.575-000, Aiuaba/CE. de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1 - Os serviços serão prestados na cidade de Aiuaba/CE.

3.1.2 - Determina-se que os valores sejam os estipulados no Anexo 1 deste Edital.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Rua Niceas Arraes, 498 – Centro, CEP 63.575-000, Aiuaba/CE, bem como no site oficial do município <https://aiuaba.ce.gov.br/> e na plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>

3.1.4 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

a) Que se encontrar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial (salvo na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva e a proponente apresente comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor);

b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Com impedimento e/ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura local;

d) Que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladores, coligados ou subsidiários entre si;

e) conforme elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 133 e suas posteriores alterações.



#### 4.0 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão enviar a "Documentação para Habilitação", acompanhada do respectivo requerimento de credenciamento, por meio da plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>, mediante anexação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.1 – No momento do envio, deverá ser inserida, obrigatoriamente, a seguinte identificação no campo de descrição ou título do envio, conforme exigência da plataforma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 2025.08.18.01-CHP

RAZÃO SOCIAL: [inserir nome da empresa]

#### 4.2- DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o requerimento de credenciamento, na forma prevista neste Edital, sendo:

##### 4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.2 - ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



4.2.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, cooperativa no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.5 - Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

#### 4.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa, observada sua validade;
- g) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VI



1-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

#### 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação.

#### 4.2.5 - Declarações (Anexo III)

4.2.5.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2.5.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.5.3 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.5.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 11 e no inciso III, do art. 51, da Constituição Federal.



4.2.5.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar sem emendas ou rasuras e serem digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70 inciso 1, da lei 14.133/21, exceto os documentos emitidos pela internet.

4.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.5 - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

4.6 - As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas respectivas emissões.

4.7 - Diante da isenção legal de algum documento requerido, a participante deverá comprovar esta situação.

## **5.0 - DO PROCEDIMENTO**

5.1 - Durante o período descrito para a apresentação da "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando o resultado da análise da habilitação no Quadro de Avisos da prefeitura local.

a) A Comissão de Contratação apreciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias o conteúdo apresentado pelas empresas, considerando a data de recebimento da documentação.



b) Faculta à Comissão de Contratação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.4 - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento da empresa.

5.5 - Os serviços serão demandados aos credenciados por escolha do público em geral.

5.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

## **6.0 - DOS RECURSOS**

6.1 – Os recursos administrativos contra as decisões da Administração, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser dirigidos à(s) secretaria(s) competente(s) e protocolados exclusivamente por meio da plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>. O envio deve ser feito com documento assinado e digitalizado, respeitando os prazos legais.



## **7.0 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Será convocada para celebrar contrato a empresa credenciada na forma deste processo, para execução dos serviços referidos no Termo de Referência.

7.2 - A empresa convocada pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

7.3 - O contrato de prestação de serviços terá como base o previsto no Termo de Referência.

7.4 - A empresa convocada que não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas será automaticamente descredenciada, sendo publicado seu descredenciamento, perdendo o direito de contratar sobre o objeto deste Edital.

7.5 - Poderá a empresa perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e qualificação técnica.

7.6 - O contrato a ser firmado estará sujeito aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **8.0 - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O credenciamento terá validade de 21 de agosto de 2025 até 21 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8.2 - O credenciamento do interessado terá início a partir da publicação do termo de homologação e sua vigência será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

8.3 - O contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de início de Serviço, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da legislação vigente e concordância da contratada.

## **9.0 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



9.1 - A prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

10.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica na concordância, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.

10.3 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 30 (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início de recebimento de documentos, nos quais deverão ser encaminhados através do e-mail: [licitacaoaiuaba.91@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba.91@gmail.com)

10.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.5 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

10.6 - O foro para dirimir questões relativas ao Edital de Credenciamento será Aiuaba, com exclusão de qualquer outro.

Aiuaba/CE, 21 de agosto de 2025.

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



*Raiane Braga Araújo*

**RAIANE BRAGA ARAUJO**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Deidiana de Moura Nunes*

**DEIDIANA DE MOURA NUNES**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:049555733  
12

Assinado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES HOLANDA  
LUCENA:04955573312  
Data: 2025.08.21 12:11:44  
+03'00'

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E DEFESA CIVIL

**ELMA ARRAES**

**FEITOSA:8325**

**1456334**

Assinado de forma  
digital por ELMA  
ARRAES  
FEITOSA:83251456334  
Data: 2025.08.21  
10:08:10 -03'00'

**ELMA ARRAES FEITOSA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:04955573312

Assinado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES HOLANDA  
LUCENA:04955573312  
Data: 2025.08.21 12:12:58  
-03'00'

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060103070001**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaíba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5689 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, ABRANGENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, COM REMOÇÃO INTEGRAL DE SUJEIRAS PRESENTES NA PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS	SERVIÇO	540	R\$ 50,00	R\$ 27.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA				
2	5690 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, CONTEMPLANDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS E SUJIDADES ADERIDAS À PINTURA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A LIMPEZA DE ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	96	R\$ 71,00	R\$ 6.816,00
3	5691 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MOTOCICLETAS, COMPREENDENDO A LIMPEZA EXTERNA COMPLETA COM XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, ATINGINDO CARENAGENS, RODAS, PARTES PLÁSTICAS E METÁLICAS, INCLUSIVE FARÓIS E PARA-LAMAS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	5692 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ABRANGENDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM ELIMINAÇÃO COMPLETA DE SUJEIRAS E RESÍDUOS ADERIDOS À PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DETALHADA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E DEMAIS PONTOS DE ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	228	R\$ 145,83	R\$ 33.249,24
5	5693 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MÁQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS, ABRANGENDO A REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS, LAMA, POEIRA E OUTROS DETRITOS ADERIDOS ÀS SUPERFÍCIES EXTERNAS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE RODAS, ESTEIRAS, CONCHAS, BRAÇOS MECÂNICOS, CABINE EXTERNA E DEMAIS PARTES EXPOSTAS	SERVIÇO	40	R\$ 198,33	R\$ 7.933,20
VALOR GLOBAL				R\$ 75.958,44	



de prestadores e a ampla cobertura geográfica para a execução dos serviços. O presente credenciamento observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, no que couber, regulamentando os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

**2.1.2** — O credenciamento ora pretendido justifica-se pela natureza do objeto, que exige atendimento contínuo e descentralizado, podendo ser prestado por diversos fornecedores simultaneamente, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade para a Administração, sem restrições injustificadas de mercado e respeitando os princípios da impessoalidade e isonomia.

**2.1.3** — Destaca-se que o procedimento de credenciamento, por não envolver competição entre os interessados, mas sim a habilitação de todos que preencham os requisitos previamente definidos, atende plenamente aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e do interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

## **2.2 - Da necessidade da contratação:**

**2.2.1** - A frota de veículos oficiais pertencentes às Secretarias de Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura do Município de Aiuaba/CE constitui instrumento essencial de apoio às atividades públicas, permitindo o deslocamento de equipes, o transporte de insumos, a prestação de serviços essenciais e o atendimento direto à população. Estes veículos, que incluem automóveis de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas, são continuamente expostos a condições adversas de uso, como estradas não pavimentadas, regiões rurais de difícil acesso e ambientes com acúmulo de poeira, lama e detritos, o que demanda higienização constante e adequada para assegurar não apenas a preservação patrimonial, mas também condições mínimas de higiene, saúde e segurança para servidores e usuários.

Observa-se que a ausência de serviços regulares e especializados de lavagem desses veículos e máquinas tem gerado dificuldades de manutenção preventiva, acelerando processos de desgaste da pintura, corrosão de peças, comprometimento de componentes mecânicos, bem como prejudicando a adequada identificação visual dos veículos oficiais. Ademais, veículos e máquinas

em condições de sujeira excessiva podem transmitir à população imagem negativa do serviço público, impactando a credibilidade administrativa e comprometendo a eficiência do atendimento às demandas coletivas. A falta de padronização e de qualidade nos serviços de limpeza, quando realizados de forma precária ou improvisada, tem potencial para agravar ainda mais tais problemas, tornando imprescindível uma solução estável e formalizada.

Diante desse contexto, revela-se a necessidade de promover a contratação de serviços especializados de lavagem de veículos e máquinas pesadas, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, de forma a garantir regularidade, eficiência, qualidade e economicidade na execução dos serviços. Trata-se de demanda transversal, pois abrange diferentes Secretarias que utilizam a frota de modo compartilhado, sendo indispensável assegurar a pronta resposta às necessidades de transporte, deslocamento e atendimento de políticas públicas essenciais, sem prejuízo à conservação do patrimônio público.

Espera-se, com a contratação ora proposta, assegurar melhores condições de conservação dos bens públicos, contribuir para a segurança e saúde de servidores e usuários, reduzir custos futuros com reparos de pintura e componentes corroídos, além de manter a frota em condições adequadas de apresentação à sociedade. Como impacto positivo para a população, prevê-se maior eficiência e agilidade nos serviços prestados pelas Secretarias envolvidas, ampliando o alcance e a qualidade das políticas públicas municipais, reforçando a imagem institucional do Poder Público como zelador do patrimônio e cumpridor de suas responsabilidades junto à comunidade de Aiuaba/CE.

### **2.3 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:**

2.3.1 - Com a prestação regular de serviços especializados de lavagem de veículos e máquinas pesadas, será possível garantir a adequada conservação e higienização da frota oficial do Município de Aiuaba/CE, assegurando condições apropriadas para o transporte de pacientes, insumos educacionais, alimentos, equipes de infraestrutura, assistência social e ações de apoio ao setor agrícola. Esta melhoria proporcionará maior segurança, conforto e qualidade no deslocamento de pessoas e materiais, evitando riscos à saúde e à integridade de servidores e usuários. Além disso, ao manter os veículos e máquinas em boas condições de uso e



apresentação, fortalece-se a imagem institucional do Poder Público, transmitindo à população a percepção de zelo, cuidado e responsabilidade com o patrimônio coletivo. Espera-se, assim, aumentar a confiança da comunidade nos serviços municipais, garantindo respostas mais ágeis, eficientes e eficazes às demandas da sociedade, beneficiando diretamente todos os cidadãos que dependem das políticas públicas executadas pelas Secretarias envolvidas.

#### **2.4 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.4.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das



contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

## **2.5 - Parcelamento ou não da contratação:**

2.5.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto do credenciamento, incluindo legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao controle de resíduos, uso de produtos químicos e descarte de efluentes gerados pela lavagem de veículos e máquinas pesadas.

4.1.2. As empresas credenciadas deverão adotar preferencialmente produtos biodegradáveis, de baixo impacto ambiental, que reduzam potenciais danos ao meio ambiente, além de empregar procedimentos de uso racional e eficiente da água, evitando desperdícios.

4.1.3. As credenciadas deverão comprovar possuir sistema de contenção, coleta e destinação de resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações ambientais aplicáveis, prevenindo a contaminação de corpos hídricos e do solo.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, as empresas credenciadas deverão implementar medidas de responsabilidade socioambiental, priorizando práticas sustentáveis alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Poder Público e demais diretrizes correlatas.



#### 4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcios no presente credenciamento, tendo em vista a natureza do objeto, a simplicidade da execução dos serviços e a necessidade de responsabilização direta e individualizada de cada empresa credenciada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021

#### 4.3 - Da Subcontratação

4.3.1. A subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento não será permitida, considerando que os serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas podem ser executados integralmente por uma única empresa especializada do ramo, conforme identificado em pesquisa de mercado, assegurando a padronização da execução, a qualidade do serviço e a responsabilização direta da empresa credenciada perante a Administração.

#### 4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### 4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

#### 4.6 - Vistoria:

4.6.1. A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica nas instalações da empresa credenciada, a qualquer tempo, tanto no momento da habilitação quanto durante a vigência do credenciamento, com o objetivo de verificar a infraestrutura, as condições de execução dos serviços, o atendimento às normas ambientais e de segurança, bem como a conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



4.6.2. A eventual vistoria não exime a credenciada da plena responsabilidade pela execução do objeto em conformidade com todas as especificações, condições técnicas e legais estabelecidas no edital e em seus anexos.

#### 4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

#### 4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.8.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista seguirão os critérios ordinários previstos na legislação, sendo detalhadas no respectivo Edital de Chamamento Público.

4.8.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em objeto semelhante ao deste credenciamento.

#### 4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1. Após a habilitação e credenciamento, será firmada a formalização contratual, na forma prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com cada empresa credenciada, observando-se as cláusulas mínimas obrigatórias e demais disposições do edital de chamamento.

#### 4.10 - Das exigências gerais

4.10.1. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão atender, integralmente, a todas as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência e demais



documentos anexos ao edital de chamamento. Caso haja descumprimento, será exigida a imediata correção ou reexecução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10.2. O preço pactuado deverá abranger todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, custos com transporte, seguros e quaisquer outros encargos, deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir a qualidade, segurança e integridade, prevenindo riscos ambientais e eventuais danos às pessoas ou bens envolvidos. Sempre que houver necessidade de deslocamento ou transporte de materiais, a empresa credenciada deverá zelar pela proteção e conservação dos mesmos, resguardando-os contra intempéries naturais e demais fatores que possam comprometer sua integridade.

4.10.4. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem repasse de ônus adicionais para a Administração.

4.10.5. Os serviços deverão ser entregues completos e em perfeito estado de funcionamento, sem a necessidade de componentes, ajustes ou adaptações adicionais para seu regular atendimento ao objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência.

4.10.6. A aceitação formal dos serviços pela Administração não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade em relação a falhas, vícios ocultos ou não conformidades posteriores. Caso sejam identificados problemas, a empresa será intimada a proceder imediatamente às correções, ajustes ou reexecuções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **5.1 - Início da Execução do Objeto:**

A lavagem do veículo deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que o veículo for entregue pela CONTRATANTE no posto de lavagem de propriedade da CONTRATADA.

### **5.2 - Prazo de Execução dos Serviços:**



O prazo para a execução completa dos serviços de lavagem será de, no máximo, 2 (duas) horas para veículos de pequeno e médio porte, bem como para motocicletas, contadas a partir do horário de recebimento do veículo no posto de lavagem de propriedade da contratada, ressalvados os veículos de grande porte e as máquinas pesadas, para os quais o prazo máximo de conclusão dos serviços será de até 5 (cinco) horas, em razão das maiores dimensões e complexidade na remoção de sujidades, assegurando-se a entrega do veículo ou equipamento higienizado dentro desses prazos, em perfeitas condições de

#### 5.3 - Local de Execução dos Serviços:

Os serviços de lavagem deverão ser realizados exclusivamente no posto de lavagem de propriedade da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela execução dos serviços, incluindo a qualidade, segurança e prazos.

#### 5.4 - Responsabilidade pela Entrega do Veículo:

A CONTRATANTE será responsável pela entrega do veículo no posto de lavagem, conforme as condições estabelecidas no contrato. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo transporte do veículo até o local de execução dos serviços.

#### 5.5 - Responsabilidade pela Guarda e Segurança do Veículo:

A CONTRATADA deverá assegurar a guarda, proteção, segurança e vigilância do veículo enquanto este estiver em seu estabelecimento para execução dos serviços. Em caso de danos ou furto do veículo, a CONTRATADA será responsável pela reparação ou compensação devida, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

#### 5.6 - Prazo de Garantia dos Serviços:

O prazo de garantia dos serviços prestados será aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo aplicável em caso de defeitos ou não conformidade com o serviço acordado.

#### 5.7 - Materiais e Equipamentos:



A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços. A CONTRATADA será responsável pela reposição e manutenção dos mesmos sempre que necessário para garantir a execução de serviços de qualidade.

#### 5.8 - Especificações Detalhadas dos Serviços de Lavagem:

##### 5.8.1 - Lavagem Simples/Rápida:

A lavagem simples/rápida compreende a limpeza das partes internas e externas do veículo, com a remoção de sujeiras visíveis na pintura, secagem e acabamento. Inclui a lavagem dos para-lamas, anteportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, aspiração dos bancos, carpetes, forros laterais, forro do teto, painéis e demais componentes internos. A limpeza dos tapetes e do pneu de estepe também está inclusa. A lavagem simples não inclui a lavagem da parte inferior do veículo, a lavagem a seco interna e o polimento.

##### 5.8.2 - Procedimentos Específicos para Execução dos Serviços:

- Pneus: Aplicação de produtos adequados para limpeza, conservação e renovação do aspecto dos pneus.
- Plásticos e Borrachas: Utilização de silicone para revitalização de plásticos e borrachas.
- Vidros: Uso de produtos específicos à base de álcoois para limpeza dos vidros, garantindo sua transparência e remoção de manchas.
- Limpeza Interna: A aspiração deve abranger todos os compartimentos internos, incluindo bancos, forros, carpetes e painel. O painel, as partes de vinil, borracha e plástico devem ser limpos com produtos apropriados.

##### 5.8.3 - Responsabilidade da CONTRATADA pelo Procedimento de Lavagem:

A CONTRATADA deverá executar os serviços com o máximo zelo e cuidado, sendo responsável por qualquer dano causado ao veículo em razão do procedimento de lavagem. A CONTRATADA não se exime de responsabilidade em caso de danos decorrentes da execução dos serviços.

##### 5.8.4 - Local e Horários de Prestação dos Serviços:



Os serviços de lavagem deverão ser prestados exclusivamente no local de funcionamento da CONTRATADA, localizado no município de Aiuaba/CE. A CONTRATANTE será informada sobre os horários de funcionamento do posto de lavagem, para o adequado encaminhamento dos veículos.

#### 5.8.5 - Fornecimento de Materiais e Produtos:

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e materiais necessários à realização dos serviços de lavagem, incluindo reposição de materiais duráveis e de consumo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

#### 5.8.6 - Proibição do Uso de Produtos Inadequados:

Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá utilizar solventes como gasolina, querosene ou qualquer outro produto não autorizado para a limpeza da pintura, bem como não será permitido o uso de raspar manchas aderidas à pintura do veículo. Todos os produtos utilizados deverão ser adequados para a limpeza segura de cada parte do veículo.

#### 5.8.7 - Obrigações Fiscais e Administrativas da CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais, taxas, emolumentos, e despesas operacionais e administrativas que incidam sobre a execução dos serviços, incluindo custos com mão-de-obra, transporte, ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços de lavagem.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 – O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução e adotar as medidas

necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor constam dos arts. 8º e 9º do Anexo VI do referido Decreto.

6.3 – A fiscalização dos contratos poderá ser exercida por servidor ou comissão de servidores formalmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal constam do art. 10 do mesmo Anexo VI.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:  
I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;  
II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução dos contratos oriundos do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor para as providências cabíveis, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



6.9 – O credenciado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O credenciado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do credenciado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e o credenciado serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico idôneo e passível de registro.

6.13 – Os credenciados poderão ser convocados a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – Cada credenciado deverá manter preposto formalmente designado para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pelo credenciado.

6.15 – Após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e execução, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.16 – Durante a vigência do credenciamento, deverão ser integralmente observados os normativos internos e regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

## **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata;



- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

7.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

7.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não entregar a documentação exigida para o certame;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por entregar o objeto em desacordo com as especificações ou com vícios que o tomem inadequado.



7.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado ou registrado:

- a) por não manter a proposta apresentada, salvo justificativa;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

7.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, registrado ou estimado:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;
- c) por fraude na licitação ou na execução;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

7.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parte inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

7.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

7.4.1 – Será garantido à contratada ou empresa registrada o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após a intimação (art. 157).

7.4.2 – Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do envio à cobrança judicial.



7.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – Os atos que também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando usada para ocultar ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação, para fins de publicidade nacional.

7.9 – As sanções de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 – Se os valores de multa e indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será compensada com garantias, créditos em outros contratos ou cobrada judicialmente.

#### **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

8.1 – Os serviços executados pelos credenciados serão recebidos provisoriamente de imediato, ou seja, no momento da finalização da lavagem e da liberação do veículo ou máquina para retirada, mediante conferência visual e funcional pelo fiscal designado, com registro do atendimento em termo de recebimento provisório simplificado.

8.2 – Para fins de liquidação da despesa, o credenciado apresentará comunicação de cobrança acompanhada da comprovação de execução do serviço (termo de recebimento provisório ou ordem de serviço assinada), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada serviço.

8.3 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório, imediatamente à execução do serviço, por meio de termo simplificado, registrando a conformidade com o Termo de Referência e com as especificações do credenciamento.

- 8.4 – Para fins de controle de qualidade, ao final de cada período de faturamento (mensal), o fiscal do contrato consolidará as informações dos atendimentos realizados, incluindo eventuais apontamentos sobre falhas ou desvios identificados, para redimensionamento de valores ou aplicação de penalidades, se cabível.
- 8.5 – Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a assinatura do termo simplificado de liberação do veículo/máquina, imediatamente após a execução do serviço, não havendo necessidade de prazos dilatados em razão da natureza instantânea da prestação.
- 8.6 – Caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas na execução, o credenciado deverá realizar imediatamente a correção ou nova lavagem sem custos adicionais para a Administração, sob pena de aplicação de penalidades.
- 8.7 – Enquanto não houver correção das falhas, a Administração não considerará concluído o serviço, podendo recusar o pagamento respectivo.
- 8.8 – O recebimento definitivo será formalizado no momento da conferência imediata, salvo se houver divergências, hipótese em que o fiscal poderá suspender o atesto até a regularização, observado prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.8.1 – Considerando a natureza imediata e simplificada dos serviços de lavagem de veículos, cujos resultados podem ser verificados integralmente no momento da conclusão da execução, toma-se possível a coincidência do recebimento provisório e do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a conferência da execução do objeto ocorrerá no ato da liberação do veículo ou máquina, mediante avaliação visual e funcional pelo fiscal designado, assegurando a qualidade e a conformidade do serviço sem necessidade de prazo adicional para análise posterior.
- 8.9 – O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução correta do objeto contratado.



8.10 – Em caso de controvérsia quanto à dimensão ou qualidade do serviço, a Administração aplicará o previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o pagamento da parcela incontroversa mediante apresentação da nota fiscal compatível.

### Liquidação

8.11 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada pelo credenciado contém os seguintes elementos mínimos:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato de credenciamento e da Secretaria demandante;
- d) período de execução do serviço;
- e) valor a pagar;
- f) destaque de eventuais retenções tributárias previstas em lei.

8.12 – Havendo erro na nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado regularize a situação, reiniciando-se o prazo de liquidação a partir da correção, sem ônus para a Administração.

8.13 – A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta em sistemas oficiais ou apresentação documental, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 – A Administração deverá realizar consulta cadastral e fiscal prévia ao pagamento, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação do credenciado;
- b) a inexistência de restrições impeditivas à continuidade da contratação.

8.15 – Constatada qualquer irregularidade, a Administração notificará o credenciado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa justificada.

Prazo de pagamento



8.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.17 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.18 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **Forma de pagamento**

8.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

8.23 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 8.24 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 8.25 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.26 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.27 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.28 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.29 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.30 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 9.1 – O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedimento de contratação direta que possibilita o cadastramento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, sem caráter competitivo, assegurando a pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto.
- 9.2 – Não haverá julgamento competitivo de propostas, considerando-se habilitados todos aqueles que comprovarem o atendimento às condições técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras estabelecidas no chamamento público, de forma a garantir ampla



participação e cobertura do serviço, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

9.3 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e estarão detalhadas no edital de chamamento público e seus anexos.

9.4 – Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão ser atendidos mediante comprovação documental de experiência prévia compatível com a natureza dos serviços, nos termos do edital de credenciamento, assegurando a capacidade de execução do objeto.

9.5 – Para fins de formação do preço referencial, a Administração basear-se-á nos valores unitários apurados na pesquisa de mercado e indicados neste estudo, os quais servirão como parâmetro de aceitabilidade, sem prejuízo da livre adesão dos credenciados a tais condições.

#### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 75.958,44 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidades Gestoras participantes do processo de contratação.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 05 01 12 122 0037 **2.011** - 3.3.90.39.16 1500100100
- 09 01 08 122 0137 **2.068** - 3.3.90.39.16 1500000000
- 06 01 10 122 0037 **2.033** - 3.3.90.39.16 1500100200
- 06 01 10 302 0176 **2.044** - 3.3.90.39.16 1600000000
- 06 01 10 301 0171 **2.036** - 3.3.90.39.16 1600000000
- 08 08 20 122 0037 **2.059** - 3.3.90.39.16 1500000000
- 07 07 04 122 0037 **2.048** - 3.3.90.39.16 1500000000

#### 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

12.3 – Informar previamente à Administração, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal.

12.4 – Atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

- 12.6 – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, não se eximindo pelo acompanhamento ou fiscalização realizados pelo contratante.
- 12.7 – Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido por lei.
- 12.8 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 12.9 – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e todas as demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração contratante.
- 12.10 – Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento, armazenamento, sigilo e proteção de dados pessoais acessados ou compartilhados em razão da execução contratual.
- 12.11 – Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo o local da execução em boas condições, conforme normas aplicáveis.
- 12.12 – Designar, treinar e manter equipe compatível com o objeto contratual, dotada de qualificação técnica adequada, e disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução.
- 12.13 – Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14 – Comunicar à Administração qualquer acidente, irregularidade ou ocorrência anormal no local da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



12.15 – Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, salvo por autorização expressa do contratante.

12.16 – Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive por fatores variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.17 – Não realizar publicidade institucional referente ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

12.18 – Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1 – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

13.2 – Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução, vício ou desconformidade detectada no objeto, indicando o prazo para saneamento.

13.3 – Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a adequada execução contratual.

13.4 – Disponibilizar, sempre que necessário, os locais de entrega, execução ou instalação, bem como viabilizar o acesso de pessoal autorizado da contratada, conforme previsto no contrato.

13.5 – Atuar tempestivamente nas solicitações da contratada, inclusive quanto a eventuais pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais (ex: até 30 dias, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 – Liquidar e pagar os valores devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

13.7 – Aplicar, quando for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis por inadimplemento da contratada, assegurado o devido processo legal.



13.8 – Proceder, quando necessário, com a remessa de informações ao órgão de representação judicial, auditoria ou controle interno, sempre que verificado descumprimento grave de cláusulas contratuais.

#### **14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.6 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.



**15 - FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de agosto de 2025.

*Raiane Braga Araújo*

**RAIANE BRAGA ARAÚJO**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Deidiana de Moura Nunes*

**DEIDIANA DE MOURA NUNES**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:04955573312

Assinado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES HOLANDA  
LUCENA:04955573312  
Data: 2025.08.21 12:16:50 -0300

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E DEFESA CIVIL

ELMA ARRAES  
FEITOSA:832514  
56334

Assinado de forma digital  
por ELMA ARRAES  
FEITOSA:83251456334  
Data: 2025.08.21 10:10:21  
-0300

**ELMA ARRAES FEITOSA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:04955573312

Assinado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES HOLANDA  
LUCENA:04955573312  
Data: 2025.08.21 12:16:50  
-0300

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060103070001**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 03070001 e seu(s) anexo(s), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

2.1. O(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE identifica a necessidade de contratação de serviço(s) essencial(is) para garantir a continuidade e a eficiência de suas atividades institucionais. A inexistência, interrupção ou insuficiência desses serviços pode comprometer o desempenho operacional, afetando diretamente a qualidade e a regularidade das entregas à sociedade e o cumprimento da missão institucional.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas para viabilizar a execução dos serviços demandados, assegurando que sejam prestados de maneira adequada e eficiente, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos.

**2.2 - Justificativa da contratação:**

A frota de veículos oficiais pertencentes às Secretarias de Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura do Município de Aiuaba/CE constitui instrumento essencial de apoio às atividades públicas, permitindo o deslocamento de equipes, o transporte de insumos, a prestação de serviços essenciais e o atendimento direto à população. Estes veículos, que incluem automóveis de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas, são continuamente expostos a condições adversas de uso, como estradas não pavimentadas, regiões rurais de difícil acesso e ambientes com acúmulo de poeira, lama e detritos, o que demanda



higienização constante e adequada para assegurar não apenas a preservação patrimonial, mas também condições mínimas de higiene, saúde e segurança para servidores e usuários.

Observa-se que a ausência de serviços regulares e especializados de lavagem desses veículos e máquinas tem gerado dificuldades de manutenção preventiva, acelerando processos de desgaste da pintura, corrosão de peças, comprometimento de componentes mecânicos, bem como prejudicando a adequada identificação visual dos veículos oficiais. Ademais, veículos e máquinas em condições de sujeira excessiva podem transmitir à população imagem negativa do serviço público, impactando a credibilidade administrativa e comprometendo a eficiência do atendimento às demandas coletivas. A falta de padronização e de qualidade nos serviços de limpeza, quando realizados de forma precária ou improvisada, tem potencial para agravar ainda mais tais problemas, tornando imprescindível uma solução estável e formalizada.

Diante desse contexto, revela-se a necessidade de promover a contratação de serviços especializados de lavagem de veículos e máquinas pesadas, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, de forma a garantir regularidade, eficiência, qualidade e economicidade na execução dos serviços. Trata-se de demanda transversal, pois abrange diferentes Secretarias que utilizam a frota de modo compartilhado, sendo indispensável assegurar a pronta resposta às necessidades de transporte, deslocamento e atendimento de políticas públicas essenciais, sem prejuízo à conservação do patrimônio público.

Espera-se, com a contratação ora proposta, assegurar melhores condições de conservação dos bens públicos, contribuir para a segurança e saúde de servidores e usuários, reduzir custos futuros com reparos de pintura e componentes corroídos, além de manter a frota em condições adequadas de apresentação à sociedade. Como impacto positivo para a população, prevê-se maior eficiência e agilidade nos serviços prestados pelas Secretarias envolvidas, ampliando o alcance e a qualidade das políticas públicas municipais, reforçando a imagem institucional do Poder Público como zelador do patrimônio e cumpridor de suas responsabilidades junto à comunidade de Aiuaba/CE.

### **3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)**



3.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

##### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente todas as normas ambientais vigentes aplicáveis ao objeto do credenciamento, incluindo legislações federais, estaduais e



municipais pertinentes ao controle de resíduos, uso de produtos químicos e descarte de efluentes gerados pela lavagem de veículos e máquinas pesadas.

4.1.2. As empresas credenciadas deverão adotar preferencialmente produtos biodegradáveis, de baixo impacto ambiental, que reduzam potenciais danos ao meio ambiente, além de empregar procedimentos de uso racional e eficiente da água, evitando desperdícios.

4.1.3. As credenciadas deverão comprovar possuir sistema de contenção, coleta e destinação de resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações ambientais aplicáveis, prevenindo a contaminação de corpos hídricos e do solo.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, as empresas credenciadas deverão implementar medidas de responsabilidade socioambiental, priorizando práticas sustentáveis alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Poder Público e demais diretrizes correlatas.

#### 4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcios no presente credenciamento, tendo em vista a natureza do objeto, a simplicidade da execução dos serviços e a necessidade de responsabilização direta e individualizada de cada empresa credenciada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021

#### 4.3 - Da Subcontratação

4.3.1. A subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento não será permitida, considerando que os serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas podem ser executados integralmente por uma única empresa especializada do ramo, conforme identificado em pesquisa de mercado, assegurando a padronização da execução, a qualidade do serviço e a responsabilização direta da empresa credenciada perante a Administração.

#### 4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:



4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### 4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

#### 4.6 - Vistoria:

4.6.1. A Administração poderá, a seu critério, realizar vistoria técnica nas instalações da empresa credenciada, a qualquer tempo, tanto no momento da habilitação quanto durante a vigência do credenciamento, com o objetivo de verificar a infraestrutura, as condições de execução dos serviços, o atendimento às normas ambientais e de segurança, bem como a conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.6.2. A eventual vistoria não exime a credenciada da plena responsabilidade pela execução do objeto em conformidade com todas as especificações, condições técnicas e legais estabelecidas no edital e em seus anexos.

#### 4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

#### 4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.8.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista seguirão os critérios ordinários previstos na legislação, sendo detalhadas no respectivo Edital de Chamamento Público.



4.8.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em objeto semelhante ao deste credenciamento.

#### 4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1. Após a habilitação e credenciamento, será firmada a formalização contratual, na forma prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com cada empresa credenciada, observando-se as cláusulas mínimas obrigatórias e demais disposições do edital de chamamento.

#### 4.10 - Das exigências gerais

4.10.1. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão atender, integralmente, a todas as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital de chamamento. Caso haja descumprimento, será exigida a imediata correção ou reexecução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.10.2. O preço pactuado deverá abranger todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, custos com transporte, seguros e quaisquer outros encargos, deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a garantir a qualidade, segurança e integridade, prevenindo riscos ambientais e eventuais danos às pessoas ou bens envolvidos. Sempre que houver necessidade de deslocamento ou transporte de materiais, a empresa credenciada deverá zelar pela proteção e conservação dos mesmos, resguardando-os contra intempéries naturais e demais fatores que possam comprometer sua integridade.

4.10.4. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas e tributos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem repasse de ônus adicionais para a Administração.

4.10.5. Os serviços deverão ser entregues completos e em perfeito estado de funcionamento, sem a necessidade de componentes, ajustes ou adaptações adicionais para seu regular atendimento ao objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência.



4.10.6. A aceitação formal dos serviços pela Administração não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade em relação a falhas, vícios ocultos ou não conformidades posteriores. Caso sejam identificados problemas, a empresa será intimada a proceder imediatamente às correções, ajustes ou reexecuções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

## **5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)**

5.1 - A estimativa quantitativa apresentada fundamenta-se no levantamento criterioso da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias de Saúde, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura e Educação do Município de Aiuaba/CE, considerando o histórico de utilização, as condições de rodagem, o nível de exposição a ambientes externos e a frequência mínima necessária para garantir padrões adequados de conservação, higiene e apresentação. Foram analisados aspectos como a intensidade de uso, distâncias percorridas, características das vias de tráfego e a rotatividade operacional, fatores que influenciam diretamente na necessidade de higienização periódica, de modo a assegurar a salubridade, a preservação do patrimônio público e a imagem institucional da Administração.

No âmbito da Secretaria de Saúde (FMS), estimou-se a necessidade de 480 (quatrocentos e oitenta) lavagens anuais para veículos de pequeno porte, resultando em média de 40 lavagens mensais, atendendo a uma frota composta por 5 veículos pequenos. Além disso, previram-se 48 (quarenta e oito) lavagens anuais de veículos de médio porte, média de 4 lavagens mensais, abrangendo 2 veículos médios cadastrados, e 24 (vinte e quatro) lavagens anuais de motocicletas, com média de 2 lavagens mensais, para 2 motocicletas cadastradas.

Na Secretaria de Assistência Social (FMAS), a previsão contempla 36 (trinta e seis) lavagens anuais de veículos de pequeno porte, média de 3 lavagens mensais, considerando 2 veículos pequenos em operação, além de 24 (vinte e quatro) lavagens anuais de veículos de médio porte, média de 2 lavagens mensais, para 1 veículo médio.

Na Secretaria de Agricultura (S. AGRICUL), estimaram-se 24 (vinte e quatro) lavagens anuais de veículos de pequeno porte, média de 2 lavagens mensais, considerando 1 veículo pequeno; 24 (vinte e quatro) lavagens de veículos de médio porte, também média de 2 lavagens mensais, para 2 veículos médios cadastrados; além de 36 (trinta e seis) lavagens anuais de veículos de grande



porte, média de 3 lavagens mensais, contemplando 3 veículos grandes, e ainda 4 (quatro) lavagens anuais de máquinas pesadas, média inferior a 1 lavagem mensal, abrangendo 1 equipamento.

Para a Secretaria de Infraestrutura (S. INFRAES), foram projetadas 24 (vinte e quatro) lavagens anuais de motocicletas, média de 2 lavagens mensais, para 2 motocicletas cadastradas, além de 36 (trinta e seis) lavagens anuais de máquinas pesadas automotoras, média de 3 lavagens mensais, destinadas a 3 equipamentos utilizados em obras e manutenção viária.

No caso da Secretaria de Educação (FME), a estimativa totaliza 192 (cento e noventa e duas) lavagens anuais de veículos de grande porte, média de 16 lavagens mensais, atendendo a uma frota composta por 9 veículos grandes, majoritariamente destinados ao transporte escolar.

Observa-se, assim, que os quantitativos foram definidos de forma a garantir flexibilidade, permitindo a adequação conforme a variação do uso e a demanda de cada secretaria, assegurando a manutenção da frota em condições satisfatórias de conservação, higiene e apresentação. Essa projeção atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo à população de Aiuaba/CE um padrão de qualidade e segurança na prestação dos serviços ao longo do período de 12 meses.

#### **6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)**

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os preços praticados e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica do Fundo Municipal de Saúde, estendida às demais Secretarias envolvidas, para a obtenção do objeto desta contratação.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de atas de registro de preços disponíveis, quando cabíveis;



- Painel de Preços do Governo Federal, para consulta de valores médios praticados em aquisições e contratações recentes de objetos similares;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE), para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas adotadas e dos preços praticados na região;
- Editais e contratos de outros órgãos, para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção do objeto e melhores práticas adotadas na Administração Pública;
- Contratações anteriores realizadas por este órgão ou pelo município, para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

Os resultados da pesquisa indicaram que a obtenção do objeto poderia ser realizada de diferentes formas, sendo as principais:

#### **Solução 01: Execução direta pela Administração Pública**

#### **Solução 02: Contratação terceirizada de empresas especializadas,**

### **6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis**

Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

#### **Solução 01: Execução direta pela Administração Pública**

##### **Vantagens:**

- ✓ Maior controle direto pela Administração sobre todas as etapas do serviço, incluindo a gestão de insumos, produtos e mão de obra;
- ✓ Possibilidade de capacitar servidores e formar equipe própria com conhecimento técnico específico sobre a frota pública;
- ✓ Redução de riscos relacionados a fiscalizações externas sobre prestadores terceirizados;



✓ Integração direta da atividade de lavagem à rotina administrativa, facilitando eventual programação conjunta de manutenções.

**Desvantagens:**

✓ Elevados custos de implantação de estrutura física, equipamentos, área de lavagem adequada e sistemas de contenção de resíduos e efluentes;

✓ Necessidade de contratação ou remanejamento de servidores, o que pode ser inviável diante de limitações legais e orçamentárias;

✓ Baixa flexibilidade para atender variações de demanda ou emergências, especialmente em diferentes regiões do município;

✓ Maior dificuldade de gestão, controle e manutenção de infraestrutura própria, demandando esforço administrativo significativo e contínuo.

**Solução 02: Contratação terceirizada de empresas especializadas**

**Vantagens:**

✓ Maior flexibilidade no atendimento, com possibilidade de habilitar vários prestadores localizados em diferentes regiões do município;

✓ Menor necessidade de investimento em infraestrutura própria, pois os fornecedores já dispõem de local, equipamentos e mão de obra qualificada;

✓ Facilidade de fiscalização, pois cada empresa credenciada se responsabiliza integralmente pela execução dos serviços e gestão de resíduos;

✓ Possibilidade de garantir continuidade do serviço mesmo em caso de falha de um fornecedor, pela existência de múltiplos prestadores credenciados.

**Desvantagens:**



- ✓ Necessidade de acompanhamento constante da execução para garantir padrão de qualidade e cumprimento das normas ambientais;
- ✓ Dependência de prestadores privados, o que exige atenção quanto à manutenção de preços e regularidade contratual ao longo do tempo;
- ✓ Risco de variação de qualidade entre fornecedores distintos, exigindo gestão rigorosa e padronização de requisitos no edital de chamamento.

### 6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Após análise comparativa das soluções possíveis, a equipe técnica considerou que a execução direta pela Administração Pública, embora tecnicamente possível, implicaria elevados custos de implantação de infraestrutura física, aquisição de equipamentos, montagem de sistemas de contenção de resíduos e contratação ou remanejamento de servidores para a execução dos serviços. Tais condições tornam-se inviáveis diante das restrições orçamentárias vigentes, das dificuldades operacionais para formar equipe própria com qualificação técnica e da alta complexidade de gerenciamento e manutenção dessa estrutura.

Por outro lado, a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas mostrou-se mais vantajosa e aderente aos princípios da economicidade e da eficiência, pois permite utilizar a estrutura já existente de empresas do ramo, dotadas de equipamentos e profissionais qualificados, garantindo a flexibilidade para atendimento das diversas Secretarias e regiões do município, sem a necessidade de grandes investimentos prévios por parte da Administração.

Adicionalmente, a solução terceirizada amplia a capacidade de atendimento, assegura a manutenção regular da frota, permite a continuidade do serviço mesmo em períodos de maior demanda e facilita a fiscalização e controle da execução contratual, uma vez que cada empresa contratada se responsabilizará integralmente pelos padrões de qualidade, requisitos técnicos e normas ambientais.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, a equipe técnica manifesta-se pela adoção da contratação terceirizada de empresas especializadas como



a solução mais adequada para atendimento da demanda, assegurando a higienização e conservação dos veículos e máquinas pesadas do Município de Aiuaba/CE, em benefício direto dos serviços prestados à população.

### **6.3.1 - Comparação entre as Alternativas**

Ao comparar as alternativas analisadas, verifica-se que a execução direta pela Administração Pública apresenta, como vantagem, o controle integral do serviço e a possibilidade de maior alinhamento à rotina administrativa, entretanto enfrenta limitações significativas relacionadas ao alto custo de implantação de infraestrutura própria, necessidade de aquisição de equipamentos, adequação ambiental, treinamento e alocação de servidores, além de gerar encargos permanentes de manutenção e gestão operacional. Tais fatores impactariam negativamente a economicidade e a agilidade de atendimento às demandas.

Em contrapartida, a contratação terceirizada de empresas especializadas se mostra tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade integral pela estrutura, mão de obra, equipamentos e processos de contenção de resíduos, além de garantir maior flexibilidade no atendimento às Secretarias e à frota municipal, independentemente de variações de demanda. A terceirização permite ainda disponibilizar múltiplos pontos de atendimento, ampliando a cobertura geográfica, melhorando a qualidade do serviço e assegurando a continuidade das atividades sem interrupções prejudiciais ao interesse público.

Portanto, sob os aspectos de custos, prazos, viabilidade operacional, sustentabilidade ambiental e qualidade do serviço, a contratação de empresas especializadas se destaca como solução mais adequada e compatível com as necessidades da Administração, proporcionando melhores condições para a manutenção, conservação e higienização da frota municipal de forma segura, eficiente e regular.

### **6.4 - Conclusão**

6.4.1 - Diante da análise técnica desenvolvida, verifica-se que a contratação de serviços especializados de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e

máquinas pesadas, destinada à frota oficial das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura do Município de Aiuaba/CE, mostra-se necessária, vantajosa e compatível com os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o volume de serviços anuais de lavagem, distribuídos proporcionalmente entre as diferentes secretarias, bem como as especificidades de cada porte de veículo, torna-se evidente a inviabilidade de execução direta pela Administração, seja por limitações de pessoal, seja por ausência de estrutura própria, revelando-se mais adequada a contratação terceirizada de empresas especializadas, de forma a garantir a higienização periódica, a conservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços essenciais à população.

A solução proposta atende à necessidade de manter a frota em condições sanitárias adequadas, além de assegurar a preservação dos veículos e equipamentos, contribuindo para a imagem institucional do Município e para a continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, agricultura e infraestrutura, com reflexos diretos no bem-estar coletivo.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando-se o devido prosseguimento dos trâmites, na forma da legislação vigente, para viabilizar a prestação regular e de qualidade dos serviços ora demandados.

## **7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI)**

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 75.958,44 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio da Plataforma M2A – Compras Públicas, que adota metodologia composta por múltiplas fontes de mercado.

A estimativa foi construída a partir de:

- (a) levantamento de preços praticados em contratações públicas similares, obtidos por meio de bases oficiais e registros públicos; e
- (b) pesquisa de valores coletados em sites eletrônicos especializados, com foco na identificação de preços correntes praticados no mercado.

A metodologia empregada assegura a representatividade, atualidade e rastreabilidade dos dados, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5689 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, ABRANGENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, COM REMOÇÃO INTEGRAL DE SUJEIRAS PRESENTES NA PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	540	R\$ 50,00	R\$ 27.000,00
2	5690 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, CONTEMPLANDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS E SUJIDADES ADERIDAS À PINTURA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A LIMPEZA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	96	R\$ 71,00	R\$ 6.816,00

3	5691 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MOTOCICLETAS, COMPREENDENDO A LIMPEZA EXTERNA COMPLETA COM XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, ATINGINDO CARENAGENS, RODAS, PARTES PLÁSTICAS E METÁLICAS, INCLUSIVE FARÓIS E PARA-LAMAS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA.	SERVIÇO	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
4	5692 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ABRANGENDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM ELIMINAÇÃO COMPLETA DE SUJEIRAS E RESÍDUOS ADERIDOS À PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DETALHADA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E DEMAIS PONTOS DE ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO	228	R\$ 145,83	R\$ 33.249,24
5	5693 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MÁQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS, ABRANGENDO A REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS, LAMA, POEIRA E OUTROS DETRITOS ADERIDOS ÀS SUPERFÍCIES EXTERNAS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE RODAS, ESTEIRAS, CONCHAS, BRAÇOS MECÂNICOS, CABINE EXTERNA E DEMAIS PARTES EXPOSTAS	SERVIÇO	40	R\$ 198,33	R\$ 7.933,20
VALOR GLOBAL					R\$ 75.958,44



## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução para suprir a necessidade identificada no presente estudo consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas, para atendimento da frota pertencente às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura do Município de Aiuaba/CE. O objetivo é garantir a execução de serviços regulares, padronizados e tecnicamente adequados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, assegurando a conservação, higienização e apresentação dos veículos oficiais utilizados no atendimento à população.

Como solução mais vantajosa, sugere-se a contratação de serviços terceirizados que observem a padronização técnica, a qualidade, o prazo de atendimento e os requisitos de sustentabilidade, utilizando recursos orçamentários previamente previstos e alocados para essa finalidade.

Uma vez solicitado o serviço por parte da Administração, a empresa contratada deverá executar a lavagem no prazo máximo estipulado, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade, atestar a execução e encaminhar a nota fiscal para pagamento. Em caso de intercorrências ou não conformidades, a empresa deverá proceder às correções necessárias no prazo acordado, sem ônus adicional para a Administração.

### 8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no mercado e podem ser especificados de forma objetiva no edital e nos anexos técnicos. São serviços amplamente disponíveis, de execução simples e rotineira, sem envolvimento de técnicas ou tecnologias complexas, justificando sua classificação como serviços comuns.

8.3 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa formal e motivada por interesse público.



8.4 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

## **9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)**

9.1 - Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas, observa-se que a solução adotada será viabilizada por meio de **credenciamento**, permitindo o cadastramento de múltiplos prestadores aptos a atender, de forma simultânea, as demandas das diferentes Secretarias do Município de Aiuaba/CE, conforme suas rotinas e regiões de atuação.

O credenciamento, por sua própria configuração, já implica a fragmentação natural da execução entre diversas empresas habilitadas, assegurando flexibilidade, cobertura geográfica ampliada e pluralidade de prestadores, sem que haja necessidade de promover novo parcelamento formal do objeto. Dessa forma, não se verifica a obrigatoriedade de parcelar ainda mais a contratação, pois a divisão técnica e operacional está plenamente atendida pelo modelo de credenciamento, o qual garante a eficiência, a economicidade e o melhor atendimento ao interesse público, viabilizando a execução padronizada dos serviços de acordo com as especificações previamente definidas.

Portanto, justifica-se não realizar parcelamento adicional, uma vez que o credenciamento se revela instrumento adequado para garantir a divisão proporcional do objeto entre diferentes prestadores, permitindo a prestação do serviço de modo contínuo, uniforme e conforme a demanda de cada Secretaria envolvida.

## **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

10.1 - Com a prestação regular de serviços especializados de lavagem de veículos e máquinas pesadas, será possível garantir a adequada conservação e higienização da frota oficial do Município de Aiuaba/CE, assegurando condições apropriadas para o transporte de pacientes, insumos educacionais, alimentos, equipes de infraestrutura, assistência social e ações de apoio ao setor agrícola. Esta melhoria proporcionará maior segurança, conforto e qualidade no deslocamento de pessoas e materiais, evitando riscos à saúde e à integridade de servidores e usuários. Além disso, ao manter os veículos e máquinas em boas condições de uso e apresentação, fortalece-se a imagem institucional do Poder Público, transmitindo à população a



percepção de zelo, cuidado e responsabilidade com o patrimônio coletivo. Espera-se, assim, aumentar a confiança da comunidade nos serviços municipais, garantindo respostas mais ágeis, eficientes e eficazes às demandas da sociedade, beneficiando diretamente todos os cidadãos que dependem das políticas públicas executadas pelas Secretarias envolvidas.

## **11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)**

11.1. Antes da formalização do credenciamento, a Administração adotará todas as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) **Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos:** Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital de credenciamento ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações, requisitos de habilitação, condições de execução e cláusulas contratuais aplicáveis.
- b) **Planejamento da execução e fiscalização do credenciamento:** Definição de cronograma, responsáveis, procedimentos de fiscalização, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho para assegurar a qualidade dos serviços.
- c) **Análise da viabilidade orçamentária e financeira:** Garantia da compatibilidade do credenciamento com a programação financeira e o orçamento disponível, observando a previsão de recursos na dotação orçamentária.
- d) **Capacitação de agentes públicos:** Treinamento e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento, assegurando a correta execução e conformidade dos serviços.
- e) **Consulta a pareceres técnicos e jurídicos:** Revisão das minutas de edital e do contrato, com obtenção de pareceres quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes e às orientações dos órgãos de controle.



f) Análise de impactos ambientais e sociais (quando aplicável): Avaliação prévia de eventuais impactos e definição de medidas mitigadoras, conforme legislação ambiental e normas pertinentes, especialmente quanto à destinação de resíduos e utilização de produtos biodegradáveis.

## **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)**

12.1 - No presente estudo, foram analisadas eventuais contratações correlatas e interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente a solução proposta. Identificou-se que a prestação dos serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas poderá ter interface com contratos já firmados ou em andamento relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, tendo em vista que tais contratos eventualmente envolvem deslocamentos para oficinas ou paradas programadas que podem influenciar a periodicidade de lavagem dos veículos.

Também poderão existir impactos indiretos provenientes de contratos de transporte escolar, transporte sanitário, transporte de equipamentos e insumos, bem como da gestão de combustíveis, pois a utilização intensa dos veículos em razão dessas contratações pode gerar aumento ou redução na demanda de lavagens ao longo do período de vigência do credenciamento.

Tais interdependências demandam acompanhamento gerencial integrado entre as secretarias envolvidas, para garantir o adequado planejamento da frota e a compatibilidade entre a disponibilidade de veículos para lavagem e a necessidade de prestação de outros serviços de transporte e manutenção.

Além disso, não foram identificados outros contratos que possam, de forma significativa, impactar a execução técnica ou econômica da presente contratação, ficando resguardada a possibilidade de revisão ou ajuste caso surjam novas demandas correlatas durante a execução do credenciamento.

### **13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)**

13.1 - A execução dos serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de água, à utilização de produtos químicos e à geração de efluentes líquidos contaminados por resíduos de óleos, graxas e sujeiras oriundas da frota. Tais impactos podem afetar a qualidade do solo, da água e comprometer a saúde pública caso não sejam devidamente controlados.

Para mitigar esses riscos, deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas e corretivas:

- Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, certificados por órgãos competentes, com baixa toxicidade e menor potencial poluidor;
- Implantação de sistemas adequados de contenção e separação de resíduos sólidos e efluentes, de forma a evitar o lançamento direto no solo ou em redes de drenagem pluvial;
- Destinação correta dos resíduos gerados, incluindo borras oleosas e sólidos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- Orientação e treinamento das empresas credenciadas para adoção de boas práticas de sustentabilidade, estimulando o uso racional da água e evitando desperdícios;
- Fiscalização constante por parte da Administração quanto ao cumprimento das normas ambientais e regulamentos vigentes, inclusive exigindo documentação comprobatória de descarte correto e manejo adequado dos resíduos.

Estas medidas, incorporadas ao Termo de Referência e aos instrumentos contratuais, visam assegurar que os serviços de lavagem ocorram de forma ambientalmente responsável, contribuindo para a proteção dos recursos naturais e para a sustentabilidade das ações administrativas do Município de Aiuaba/CE.



#### 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1. Em face das informações e análises realizadas durante a etapa de planejamento, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela plena viabilidade técnica e econômica da contratação, na modalidade de **credenciamento**, para a prestação dos serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Infraestrutura do Município de Aiuaba/CE. A solução proposta mostra-se adequada, eficiente e eficaz para atender às necessidades identificadas pela área demandante, considerando o problema apresentado sob a ótica do interesse público.

Foram consideradas, ainda, as necessidades reais e imediatas da Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que, ao longo do processo de análise, foram utilizadas metodologias apropriadas para embasar a melhor decisão, avaliando não apenas os custos envolvidos, mas também os benefícios qualitativos relacionados à preservação do patrimônio público, à higiene sanitária e à melhoria na imagem institucional do Município, garantindo que a decisão esteja em total conformidade com as diretrizes normativas e estratégicas da Administração.

Os documentos, levantamentos e análises que serviram de suporte a este Estudo Técnico Preliminar passam a integrá-lo como anexos, independentemente de transcrição completa neste instrumento.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisitado oportunamente, caso ocorram alterações significativas no escopo do objeto ou nas condições de prestação dos serviços, de forma a manter sua aderência e atualidade em relação à realidade da demanda administrativa.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de Agosto de 2025.

---

**MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

( X ) APROVO ( ) NÃO APROVO

*Raiane Braga Araújo*

**RAIANE BRAGA ARAUJO**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Deidiana de Moura Nunes*

**DEIDIANA DE MOURA NUNES**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:0495557331  
2

Aprovado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES-HOLANDA  
LUCENA:0495557331  
Data: 2023-08-21 13:15:00  
-0700

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E DEFESA CIVIL

ELMA ARRAES  
FEITOSA:8325145  
6334

Aprovado de forma digital por  
ELMA ARRAES  
FEITOSA:83251456334  
Data: 2023-08-21 13:10:56  
-0700

**ELMA ARRAES FEITOSA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JESSYCA DE SALES  
HOLANDA  
LUCENA:0495557331

Aprovado de forma digital por  
JESSYCA DE SALES-HOLANDA  
LUCENA:0495557331  
Data: 2023-08-21 13:11:28  
-0700

**JESSYCA DE SALES HOLANDA LUCENA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060103070001**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE

## **1. INTRODUÇÃO**

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos foram organizados em 3 (três) categorias:

1. Riscos relacionados ao planejamento da contratação
2. Riscos na fase de seleção e credenciamento dos prestadores
3. Riscos na gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

## **2. DETALHAMENTO DOS RISCOS**

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
<b>Definição inadequada da demanda</b>	O DFD ou o ETP podem apresentar estimativas imprecisas, levando a defasagens na prestação do serviço, ou à superestimativa, gerando ociosidade de contratos e desperdício de recursos.	Média	Médio	Médio	Revisar dados históricos, dialogar com as Secretarias e ajustar projeções.	Corrigir estimativas e revisar especificações antes da publicação do edital de credenciamento.	Setor Demandante / Equipe de Planejamento
<b>Pesquisa de preços falha</b>	A pesquisa pode utilizar referências desatualizadas ou não refletir a realidade	Média	Alto	Alto	Utilizar ao menos três fontes confiáveis e dados de contratações similares.	Revisar valores antes de homologar os credenciados, reabrindo a	Equipe de Planejamento / Pesquisa de Preços

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
	local, comprometendo a vantajosidade da contratação.					pesquisa se necessário.	
<b>Elaboração deficiente do Termo de Referência</b>	O TR pode apresentar requisitos subjetivos, lacunas ou excessos de exigências que dificultem a adesão de fornecedores ou gerem insegurança jurídica.	Média	Médio	Médio	Submeter o TR à revisão técnica e jurídica antes de publicar o chamamento.	Retificar o TR antes da homologação dos credenciamentos.	Equipe de Planejamento
<b>Orçamento insuficiente</b>	O orçamento previsto pode não cobrir	Baixa	Médio	Baixo	Bloquear dotação orçamentária	Buscar suplementação	Setor de Orçamento / Ordenador

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
	adequadamen te a execução, especialmente se houver variação na demanda ao longo do ano.				a previamente e ao início do credenciam ento.	orçamentária ou replanejar quantitativos.	de Despesas
<b>Falta de alinhamento entre secretarias</b>	As secretarias podem não alinhar cronogramas de uso, gerando duplicidade de solicitações ou falhas na priorização.	Média	Médio	Médio	Reunir os setores demandantes e estabelecer fluxos unificados.	Ajustar fluxos internos e priorizar demandas essenciais.	Setor Demandante / Equipe de Planejamento

**2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF.	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
-------	-----------	----------	----------	-----------	------------------	---------------------	--------------

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
				DO RISCO			
<b>Documentação inconsistente</b>	Falta de regularidade fiscal ou técnica na documentação apresentada pelos interessados pode gerar inabilitações e reduzir o número de credenciados.	Média	Médio	Médio	Exigir documentos mínimos de forma clara e conferir atentamente e na habilitação.	Permitir saneamento no prazo legal e convocar novos interessados na se necessário.	Comissão de Credenciamento / Agente de Contratação
<b>Baixa adesão ao credenciamento</b>	Poucos fornecedores interessados podem comprometer a cobertura geográfica e a	Baixa	Médio	Baixo	Divulgar amplamente o edital de credenciamento, inclusive em	Reabrir prazo ou fazer novo chamamento público.	Comissão de Credenciamento

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
	eficiência do serviço.				meios regionais.		
Preço acima do mercado	Propostas de preço podem se tornar incompatíveis com valores praticados, gerando sobrecusto.	Média	Alto	Alto	Confrontar propostas com pesquisa de preços previamente realizada.	Negociar valores ou ajustar condições no edital.	Comissão de Credenciamento
Judicialização do processo	Questionamentos podem atrasar ou suspender o credenciamento.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir clareza e legalidade de todos os atos.	Acionar a Procuradoria para defesa judicial.	Comissão de Credenciamento / Procuradoria Jurídica

**2.3. RISCOS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO**

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGENCIAL	RESPONS ÁVEL
<b>Atraso na execução dos serviços</b>	O fornecedor pode não atender no prazo estipulado no TR, prejudicando a rotina das secretarias.	Baixa	Alto	Médio	Definir prazos claros e fiscalização efetiva.	Aplicar penalidades e priorizar outro credenciado.	Fiscal do Contrato / Gestor
<b>Inexecução parcial</b>	O fornecedor pode deixar de executar parte dos serviços, comprometendo o objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização regular e instrumento de controle e atesto.	Reforçar penalidades contratuais e descredencia reincidentes.	Fiscal do Contrato / Gestor

### 2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLAS SIF. DO RISCO	AÇÃO PREVENTI VA	AÇÃO CONTINGEN CIAL	RESPONS ÁVEL
<b>Qualidade insatisfatória do serviço</b>	O serviço pode não atender ao padrão mínimo de qualidade.	Média	Alto	Alto	Especificar padrões técnicos claros no edital e fiscalizar execução.	Determinar reexecução sem custo adicional e aplicar sanções.	Fiscal do Contrato / Gestor
<b>Falhas na fiscalização</b>	Falta de controle e acompanhamento pode gerar prejuízos ao erário.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais formalmente e capacitar a equipe.	Reforçar monitoramento e auditorias internas.	Ordenador de Despesas / Fiscal do Contrato
<b>Rescisão sem motivação formal</b>	Rescisões mal fundamentadas podem gerar ações judiciais ou responsabilizações.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir motivação adequada e consulta prévia à assessoria jurídica.	Revisar procedimento e consultar a Procuradoria em caso de dúvidas.	Gestor / Procuradori a

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

**Probabilidade:**

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

**Impacto:**

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

**Classificação do Risco:**

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

**4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO**

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

- Fiscalização contínua e designação formal de fiscais;
- ✓ Monitoramento rigoroso dos prazos de atendimento;
  - ✓ Publicidade adequada do chamamento para garantir ampla participação;
  - ✓ Capacitação da equipe gestora e fiscal;
  - ✓ Aplicação de penalidades conforme previsto no contrato e na legislação;
  - ✓ Auditorias internas e revisões periódicas do presente Mapa de Riscos.

## 5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deverá ser contínuo e integrado ao longo de todas as etapas do processo de credenciamento, desde o planejamento inicial até o encerramento dos contratos firmados. Esta atividade constitui ferramenta essencial de governança, permitindo identificar tempestivamente eventuais falhas ou inconformidades, bem como adotar ações corretivas e preventivas de forma proativa.

O acompanhamento deverá contemplar:

- ✓ A conferência periódica dos relatórios de execução e atestos emitidos pelos fiscais de contrato, assegurando a aderência às especificações técnicas e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;
- ✓ A análise de indicadores de desempenho previamente definidos, relacionados à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento de prazos e à satisfação das Secretarias usuárias, para avaliar a efetividade do credenciamento;
- ✓ O levantamento e registro de ocorrências, não conformidades ou reclamações das áreas demandantes, promovendo a apuração e a correção imediata dos problemas identificados;
- ✓ A revisão periódica do presente Mapa de Riscos, sempre que houver alterações relevantes no escopo do objeto, mudanças significativas no quantitativo estimado, modificações legais, questionamentos administrativos ou judiciais, ou ainda em caso de descumprimentos reiterados por parte das empresas credenciadas;
- ✓ A realização de reuniões técnicas periódicas envolvendo a equipe de planejamento, a comissão de credenciamento, os gestores e os fiscais designados, visando alinhar procedimentos, compartilhar informações e propor ajustes nas ações de mitigação;
- ✓ O acompanhamento das ações de capacitação dos servidores envolvidos na gestão do credenciamento, garantindo atualização constante quanto a normas, boas práticas e procedimentos de controle;



✓ A análise final, ao término da vigência do credenciamento, para avaliação da eficácia das ações de gerenciamento de riscos, com registro das lições aprendidas e sugestões de aprimoramento para futuras contratações.

A adoção dessas medidas proporcionará maior segurança jurídica, transparência, previsibilidade e eficiência ao processo de credenciamento, assegurando o atendimento regular e de qualidade às demandas da frota pública municipal e a adequada preservação do patrimônio público.

## 6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos visa fortalecer a governança, a segurança jurídica e a eficiência na gestão do credenciamento, garantindo que a prestação dos serviços de lavagem de veículos e máquinas ocorra com qualidade, regularidade e observância dos princípios da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de agosto de 2025.

*Maurício Cardoso de Oliveira*

**MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**AO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**

Pelo presente, vimos solicitar nosso Credenciamento para prestação de serviços cujo o objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta Contratual), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 2025.08.18.01-CHP.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 2025.08.18.01-CHP e seus anexos e que temos conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos a renumeração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual temos pleno conhecimento.

Para fins de contrato, informamos abaixo o endereço do e-mail e telefones: Email: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do futuro ajuste, informamos abaixo os dados do responsável: Responsável: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025

NOME (RG E CPF) Assinatura do representante (Carimbo da empresa)



Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do credenciamento.

## ANEXO II – TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**Credenciamento nº 2025.08.18.01-CHP**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não se emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 11 e no inciso III, do art. 51, da Constituição Federal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



---

Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE -----, E A PESSOA FISICA/JURIDICA, \_\_\_\_\_, PARA FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R Niceas Arraes, 498 - Centro, 63.575-000, Aiuaba/CE inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.568.231/0001-45, através da Secretaria de ----, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa Física o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF N° \_\_\_\_\_ e RG N° \_\_\_\_\_, / pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF N° \_\_\_\_\_ ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N° 2025.08.18.01-CHP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ALÉM DE MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

2.2 - A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência do processo de Credenciamento, observando também as orientações das secretarias responsáveis.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, conforme descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5689 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, ABRANGENDO A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, COM REMOÇÃO INTEGRAL DE SUJEIRAS PRESENTES NA PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO			



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	5690 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, CONTEMPLANDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS E SUJIDADES ADERIDAS À PINTURA, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO A LIMPEZA DE ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS E FARÓIS, ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO			
3	5691 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MOTOCICLETAS, COMPREENDENDO A LIMPEZA EXTERNA COMPLETA COM XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, ATINGINDO CARENAGENS, RODAS, PARTES PLÁSTICAS E METÁLICAS, INCLUSIVE FARÓIS E PARA-LAMAS. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA	SERVIÇO			
4	5692 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, ABRANGENDO A HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, COM ELIMINAÇÃO COMPLETA DE SUJEIRAS E RESÍDUOS ADERIDOS À PINTURA, UTILIZANDO XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA	SERVIÇO			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DETALHADA DE ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS E DEMAIS PONTOS DE ACESSO. SECAGEM COM FLANELA LIMPA E CONSERVADA				
5	5693 - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES/RÁPIDA DE MÁQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS, ABRANGENDO A REMOÇÃO COMPLETA DE RESÍDUOS, LAMA, POEIRA E OUTROS DETRITOS ADERIDOS ÀS SUPERFÍCIES EXTERNAS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE XAMPU NEUTRO E BIODEGRADÁVEL, INCLUINDO LIMPEZA DE RODAS, ESTEIRAS, CONCHAS, BRAÇOS MECÂNICOS, CABINE EXTERNA E DEMAIS PARTES EXPOSTAS	SERVIÇO			

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos da legislação vigente e concordância da Contratada.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora {{UNIDADE\_GESTORA}}, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

{{DOTACAO\_ORCAM ENTARIA}}

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.



10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.



10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



11.9.1 -A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.



12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 11 de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §21, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §50, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.



14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §90, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §70, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §80, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133/2021.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 80, §2º da Lei nº 12.527/2011.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 -As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de {{MUNICIPIO\_E\_ESTADO}}, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §10, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Aiuaba (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\*\*.

NOME - RAZÃO SOCIAL  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL - CNPJ N

ÓRGÃO - REPRESENTANTE LEGAL:  
CONTRATANTE - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_